



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Este termo de referência foi elaborado em cumprimento a legislação federal e municipal, em especial ao disposto no §1º do Art. 19 do Decreto Municipal 5.298/2021 e do inciso XXIII do Art.6º da Lei Ordinária 14133/2021.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para apresentação de show de luzes com drones no dia 30/11/2025, no evento de inauguração das luzes de natal no município de Carmo do Rio Claro/MG.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação direta por dispensa de licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para apresentação de show de luzes com drones na inauguração das luzes de natal do município.

A presente contratação justifica-se pela realização do evento “Iluminação das Luzes de Natal 2025”, cujo objetivo é promover alegria, encantamento e integração social, marcando o início das festividades natalinas no município. A inclusão de atrações musicais e artísticas visa criar um ambiente festivo e acolhedor, proporcionando momentos de lazer e convivência à população carmelitana e visitante, além de estimular o turismo e o comércio local. Eventos dessa natureza fortalecem a imagem do município como destino cultural e turístico atraindo público regional e geram impactos positivos na economia e na valorização das tradições natalinas.

Além disso, o uso de drones iluminados e coreografados tem se consolidado como alternativa moderna, segura e sustentável em substituição a fogos de artifício tradicionais, reduzindo impactos ambientais e sonoros, especialmente no que diz respeito à proteção de animais, crianças, idosos e pessoas com hipersensibilidade a ruídos.

A contratação de empresa especializada justifica-se pela complexidade técnica envolvida na execução do espetáculo, que exige profissionais capacitados, equipamentos homo-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

logados, sistemas de controle e segurança aérea, além de cumprimento rigoroso das normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e demais legislações aplicáveis. Trata-se de serviço que não pode ser realizado pela estrutura administrativa municipal, por demandar expertise específica, tecnologia avançada e certificações particulares da área.

Diante do exposto, e considerando o interesse público envolvido, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na execução desse tipo de espetáculo, assegurando a plena realização do evento no período programado.

2.2. A elaboração deste termo de referência tem como objetivo especificar os itens, conforme o objeto deste termo.

2.3. Apresenta também como finalidade aperfeiçoar o resultado deste processo licitatório em níveis que possibilitem ampla concorrência, assegure os princípios da isonomia e publicidade, além de manter a observância da supremacia do interesse público.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. Haja vista que o objeto do item se enquadra na modalidade de bens e serviços públicos comuns, sugere-se que seja adotada para a presente aquisição a Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica, observando o Art.75º, inciso II da Lei 14.133/2021, o Decreto Municipal 5.298/2021 e no que couber a Lei Complementar 103/2006, além de outras normas aplicáveis à espécie.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação será regida pela Lei Ordinária 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes.

4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar 123/2006.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

5.1. O serviço do objeto deste termo deverá ser realizado conforme descrição de forma integral, devendo ser solicitado através de ordem de serviço no quantitativo total solicitado.

6. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do fornecimento do item e da entrega e apresentação de Nota Fiscal, no valor referente apenas ao quantitativo solicitado e entregue de fato, observada as condições pactuadas neste termo.

6.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada e deverá conter obrigatoriamente o número da inscrição do CNPJ, em letras legíveis e sem rasuras, a descrição detalhada dos itens e os dados da conta bancária para o pagamento.

6.3. Quando do pagamento haverá retenção tributária conforme legislação pertinente

6.3.1. Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional não será realizada a retenção quanto aos impostos e contribuições inerentes ao programa. Porém caberá a contratada comprovar, através de documentos oficiais, que faz jus ao tratamento diferenciado conforme a Lei Complementar 123/2006.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021 será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotar as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário.

8. DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser fornecido no dia 30/11/2025, data em que ocorrerá a inauguração das luzes de natal no município. O gestor do contrato informará o horário em que o serviço será prestado para a contratada, conforme cronograma de eventos da Secretaria.

8.2. A contratada deverá, no tocante ao fornecimento do objeto deste certame, obedecer todas as disposições legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

9. QUANTITATIVO, VALOR ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

9.1. As quantidades e especificações dos itens que compõem o objeto deste termo de referência são:

Item	Descrição	Unid.	Quant	Preço Médio Unitário	Preço Total
01	Prestação de serviços de apresentação de luzes com drones no dia 30/11/2025, no evento de inauguração das luzes de natal no município de Carmo do Rio Claro/MG.	sv	1	R\$ 62.000,00	R\$ 62.000,00

9.2. O valor estimado para a presente aquisição é de R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais)

10. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Conforme Art. 117 da Lei 14.133/2021 e Portaria 77/2022 o contrato advindo deste termo de referência terá como gestor o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. Misael Lima Ferreira e como fiscal, a agente administrativo Cristina da Conceição Lopes da Silva.

10.2. A fiscalização pelo município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado, inclusive perante a terceiros.

11. DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

11.1. O serviço será prestado no local do evento, na Praça Dona Maria Goulart, Centro, em Carmo do Rio Claro/MG, no dia 30/11/2025, durante o período noturno, em horário a ser informado pelo gestor.

12. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto será feita pelo menor preço por item.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. Caberá a empresa contratada comprovar sua habilitação de acordo com os critérios estabelecidos no Capítulo VI, Art. 62 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente desta contratação será coberta por recursos específicos consignados no orçamento do município de Carmo do Rio Claro/MG para o exercício do ano de 2025 conforme descrição abaixo:

FICHA: 761

UNIDADE: 020218 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

FUNCIONAL: 23.695.0705.2129.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, FOLCLÓRICAS E COMEMORATIVAS

CATEC. ECON: 3.3.90.39.44 Serviço de áudio, vídeo e foto

CENTRO DE CUSTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

15. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA

15.1 Requisitos Técnicos da contratada:

15.1.1 Coreografia sincronizada à música (time-lock): execução do show com trilha musical pré-definida; responsabilidade do fornecedor por programar os drones para sincronismo integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

15.1.2 Execução no dia 30/11/2025

15.1.3 Teste de sincronismo: soundcheck local no dia do evento (ou véspera) para aferir alinhamento luz–trilha e checar níveis de SPL.

15.1.4 Duração/mensagens: 8–10 minutos de show; exibição de palavras com até 10 caracteres e 12 imagens, em média.

15.1.5 Quantidade: 110 drones com luzes e fogos frios (gerbs sem ruído).

15.1.6 Área e infraestrutura (Prefeitura): área nivelada de pouso/decolagem, tenda 3×3, quatro mesas, quatro cadeiras, ponto 220 V ou gerador; quando for areia/pedra, easyfloor ou similar.

15.1.7 Áudio/PA (Prefeitura): sistema de som dimensionado para a praça, com ponto de entrada estéreo próximo à FOH/PA.

15.1.8 Backups: fornecedor deve prever plano B de trilha (redundância) e procedimento de continuidade em caso de falhas.

15.1.9 Condições climáticas/interferência: execução condicionada a limites operacionais (chuva fraca ok; vento até 35 km/h na decolagem e rajadas até 50 km/h no ar).

15.1.10 Conformidade e seguro: operação em conformidade com normas da aviação civil e Seguro RETA vigente. MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Praça Dona Maria Goulart, nº 37, Centro, Carmo do Rio Claro/MG – CEP: 37.150-000 / E-mail: cultura@carmodorioclaro.mg.gov.br/turismo@carmodorioclaro.mg.gov.br

15.1.11 Direitos autorais (ECAD): contratante responde por recolhimentos relativos à execução pública da trilha, se aplicável.

16. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

16.1. Caberá à licitante vencedora fornecer o objeto deste Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu encargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento e, especialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

16.2. Fornecer o serviço rigorosamente nas especificações e prazos constantes do Termo de Referência;

16.3. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste termo;

16.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste termo;

16.5. Comunicar o Município e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, dos eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de dois dias úteis após a verificação do fato, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerados.

16.6. Adotar medidas preventivas e de vigilância, de modo a evitar danos materiais e pessoais aos operários e a terceiros, ficando ainda responsável por quaisquer consequências desses danos e acidentes.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere às especificações do objeto e sanções administrativas.

17.2. Garantir, quando necessário, o acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências das unidades, para efeitos de entrega dos itens.

17.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.

17.4. Acompanhar a execução do objeto por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

17.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

17.6. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, e no caso de cobrança indevida, a CONTRATANTE poderá glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.

17.7 Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias para questionar os valores glosados.

18. DAS SANÇÕES

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da lei 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades Civil e Criminal quando aplicáveis.

18.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/21, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1. O Município reserva para si o direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

19.2. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

19.3. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

19.4. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

19.5. Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

19.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

19.7. A contratação será formalizada mediante Ordem de Serviço.

19.8. O contrato e o edital oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

20. DO FORO

20.1 Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Rio Claro/MG, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Carmo do Rio Claro/MG, 19 de novembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Misael Lima Ferreira

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

TERMO DE ACEITE DE FISCALIZAÇÃO
Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato (ou equivalente) originado por esse processo, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposição legais que regulam a matéria. Cristina da Conceição Lopes da Silva Agente Administrativo